

13

**DELIBERAÇÃO
DE
TRANSMISSÃO DE ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE
RADIODIFUSÃO SONORA LOCAL DE QUE É TITULAR A “RÁDIO
RIBATEJO – COOPERATIVA DE RADIODIFUSÃO, CRL” A FAVOR DE
“PFM – RADIODIFUSÃO, LD”**

(Aprovada em Reunião Plenária de 06 de Novembro de 2002)

1. Em 26 de Setembro de 2001 deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS) um pedido de transmissão de alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local de que é titular a Rádio Ribatejo – Cooperativa de Radiodifusão, CRL, na frequência de 92.2 MHz, do concelho de Azambuja, a favor de PFM – Radiodifusão, Ld^a, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei n.º.43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização.

2. A AACCS, para cumprimento desta sua atribuição, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º.130/97, de 27 de Maio, aplicável por força do disposto no número 1 do artigo 79º da Lei n.º.4/2001, de 23 de Fevereiro, os seguintes documentos:
 - 2.1. Da entidade transmitente, Rádio Ribatejo – Cooperativa de Radiodifusão, CRL:
 - a) Requerimento a solicitar a autorização da transmissão de alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local;
 - b) Cópia da acta da assembleia extraordinária em que consta a autorização de transmissão do alvará para a entidade adquirente;
 - c) Cópia do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho da Azambuja de 22 de Maio de 1989;
 - d) Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pelo Instituto das Comunicações de Portugal, para emitir em FM, na frequência de 92.2 MHz;

 - 2.2. Da entidade adquirente, PFM – Radiodifusão, Ld^a:
 - a) Cópia do respectivo pacto social;
 - b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;
 - c) Declarações de que a entidade adquirente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão sonora;
 - d) Estudo de viabilidade económica e financeira;
 - e) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e do respectivo horário;
 - f) Estatuto editorial.

17

3. Da análise dos referidos elementos, conclui-se que:

3.1. A Rádio Ribatejo – Cooperativa de Radiodifusão, CRL, deseja transmitir o seu alvará, que detém há mais de três anos, para a PFM – Radiodifusão, Ld^a, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no n.º.1 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º.130/97, de 27 de Maio;

3.2. A PFM – Radiodifusão, Ld^a é uma pessoa colectiva, satisfazendo, assim, o exigido pelo disposto no n.º.1 do artigo 2º do decreto-lei acima referido;

3.3. A PFM – Radiodifusão, Ld^a e os seus associados não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, respeitando, assim, o referido no n.º.1 do artigo 3º do citado decreto-lei;

3.4. A PFM – Radiodifusão, Ld^a propõe-se emitir 24 horas diárias e, de acordo com as linhas gerais de programação divulgadas, esta inclui informação de âmbito local, regional e nacional, espaços musicais, desportivos e culturais;

3.5. A grelha de programas que se propõe emitir, as linhas gerais de programação e o respectivo horário são ajustados a este tipo de operador;

3.6. De acordo com o estatuto editorial, a PFM – Radiodifusão, Ld^a, assume-se como uma emissora que pauta a sua actividade pelo pluralismo, objectividade e rigor informativos, assegurando e promovendo os valores fundamentais da Língua Portuguesa, de solidariedade e produção nacional, e bem assim a liberdade de expressão;

3.7. Analisado o estudo de viabilidade económico-financeiro apresentado, verifica-se que satisfaz as condições tidas como necessárias à emissão de parecer favorável por esta Alta Autoridade.

4. Nestes termos, a AACCS, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local de que é titular a Rádio Ribatejo – Cooperativa de Radiodifusão, CRL, a favor PFM – Radiodifusão, Ld^a, delibera, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei n.º.43/98, de 6 de Agosto e nos termos do Decreto-Lei n.º.130/97, de 27 de Maio, aplicável por força do disposto no n.º. 1 do artigo 79º da Lei n.º.4/2001, de 23 de Fevereiro,

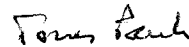
13741

autorizar a transmissão do referido alvará, do concelho da Azambuja, que emite em FM, na frequência de 92.2 MHz.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Manuela Matos (Relatora), Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro, José Manuel Mendes e abstenção de Artur Portela.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 06 de Novembro de 2002

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro

1342